

publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

Ementa: Altera os artigos 31 e 32, da Resolução-CSMP nº 03/2019, que Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, para adequar os prazos de tramitação do Inquérito Civil e propositura de ação ao disposto na Lei nº 8.429/1992, com suas modificações.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, art. 14, X e art.15;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230, publicada em 25 de outubro de 2021, que introduziu alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 e dispõe sobre sanções aplicáveis em face da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Improbidade Administrativa estabelece em seu artigo 23, § 1º, prazo para conclusão do Inquérito Civil e demais providências;

RESOLVE alterar os seguintes dispositivos da Resolução-CSMP nº 03/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 31 da Resolução-CSMP nº 03/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31.....
.....
§ 1º – Na hipótese de Inquérito Civil instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 23, § 2º, da Lei 8429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21, deverá ser concluído no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de revisão.

§ 2º – O início do prazo referido no parágrafo anterior deve ser observado a partir da data de vigência da Lei nº 14.230/21, que alterou a Lei nº 8429/92.

Art. 2º. O artigo 32 da Resolução-CSMP nº 03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

A r t
32.....
.....
§ 1º. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.
§ 2º. Na circunstância do artigo 31, § 1º, encerrado o prazo previsto para conclusão do Inquérito Civil, o ajuizamento da ação deverá ocorrer no prazo de 30(trinta dias), se não houver arquivamento, conforme dispõe o § 3º, do artigo 23, da Lei nº 8429/92.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO CSMP Nº 181/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 37ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 06 a 10 de outubro de 2025, conforme Aviso nº 170/2025-CSMP, publicado no DOE de 25/09/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 02 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 2 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.110000993.0008726/2025-55

Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Suscitada: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação perante o Tribunal do Júri local, a fim de que atue nos autos do NPU 0023551-29.2023.8.17.2370, adotando as providências legais cabíveis ao seu necessário impulsionamento.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1275/2025
Recife, 2 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1390.0019742/2025-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000